



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

Diretoria Administrativa  
 Departamento de Materiais e Patrimônio

Termo de Referência - NOVACAP/PRES/DA/DEMAP

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO – BOMBEIROS CIVIS)**

**(Processo Administrativo n.º 00112-00016334/2021-06)**

**HISTÓRICO DAS REVISÕES**

<b>DATA</b>	<b>VERSÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>AUTOR</b>
24/06/2022	1.0	Criação do Documento	<b>João Carlos Schubert</b> Chefe da DISEV/DA
05/07/2022	1.1	Criação do Documento	<b>João Carlos Schubert</b> Chefe da DISEV/DA

**DADOS DA INSTITUIÇÃO**

<b>ÓRGÃO</b>				<b>Nº do C.N.P.J</b>			
NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil				00.037.457.0001-70			
<b>ENDEREÇO:</b>		Setor de Áreas Públicas Sul Lote "B"					
<b>CIDADE:</b>	Brasília	<b>U.F.:</b>	Distrito Federal	<b>CEP:</b>	71.215-000	<b>Telefone:</b>	(61) 3403-2300

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada para prestação dos serviços de prevenção e combate a incêndio e primeiros socorros, por meio de equipe de Brigada de Incêndio (Bombeiros Civis) e Líderes, em postos diurnos e noturnos, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, acessórios e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços, a serem executados de forma contínua, para atender a demanda do Edifício Sede e Viveiros I e II da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, conforme especificações e condições constantes no presente Termo de Referência e seus anexos.

## 2. DOS OBJETIVOS

2.1. A presente contratação tem por objetivos:

2.1.1. Atender as Normas Técnicas nº 007/2011, 01/2016, 02/2016 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, visando a prevenção e o combate a incêndios e a proteção do patrimônio público, dos servidores e dos demais usuários das instalações da NOVACAP;

2.1.2. Atender a Norma Regulamentadora NR 23 - Proteção contra Incêndios, que trata da obrigatoriedade de instalações de sistemas de proteção contra incêndio, das rotas de fuga, dos equipamentos para combate a incêndio e do pessoal treinado no uso correto desses equipamentos;

2.1.3. Atender a Norma Técnica NBR 14276/2006 - Programa de Brigada de Incêndio, que estabelece as condições mínimas para a elaboração de um programa de brigada de incêndio;

2.1.3.1. Atender as disposições da Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a profissão de bombeiro civil e dá outras providências, quanto a necessidade de profissional habilitado para atuar em situações emergenciais, pânico e desocupação, bem como promover de forma segura e rápida, o abandono imediato da população do local onde está ocorrendo sinistro, e ainda, promover o primeiro combate ao incêndio até que ajuda externa ocupe seu lugar;

2.1.3.2. Atender ao disposto na Norma Técnica NBR 14608/2007 — Bombeiro Profissional Civil, que estabelece os requisitos para determinar o número mínimo de bombeiros profissionais Civis na planta, bem como sua formação, qualificação, reciclagem e atuação;

2.1.3.3. Realizar o controle de pânico e abandono de área;

2.1.3.4. Elaborar Plano de Prevenção e Combate a Incêndio.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação do referido objeto está amparada no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 (recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019), Decreto Distrital nº 23.460/02, no que couber, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 5.194/66, Lei Federal nº 11.901/2009, Lei Federal nº 7.410/85, Lei Federal nº 13.425/2017, Lei Distrital nº 5.766/2016, Decreto Distrital nº 21.361/2000, Norma Técnica nº 006/2000-CBMDF; Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, Norma Técnica nº 001/2016-CBMDF; Norma Técnica nº 002/2016-CBMDF, NBR-ABNT 15219/2019, NBR-ABNT 14276/2020, NBR-ABNT 15219/2020, NBR-ABNT 16877/2020, NBR-ABNT 14608/2021, Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, além das demais normas pertinentes, naquilo que não conflitarem com o disposto no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da NOVACAP e nas regras dispostas no Edital .

## 4. DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS

4.1. Para melhor compreensão e sistematização apresentamos a seguir as seguintes definições:

4.1.1. NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

- 4.1.2. CONTRATANTE: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil/NOVACAP;
- 4.1.3. LICITANTE/ CONCORRENTE/ PROPONENTE: Pessoa Jurídica que apresenta proposta para o objeto da licitação.
- 4.1.4. CONTRATADA: Vencedora(s) do certame, em favor da(s) qual (is) venha a ser adjudicado o seu objeto;
- 4.1.5. EXECUTOR: Empregado da NOVACAP designado, formalmente, para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 4.1.6. BRIGADA DE INCÊNDIO: Grupo organizado de pessoas (supervisor de brigada, chefe de brigada e brigadistas particulares e voluntários) treinados e capacitados para atuarem na segurança contra incêndio e pânico dentro de uma edificação ou área preestabelecida.
- 4.1.7. BRIGADISTA PARTICULAR: pessoa credenciada junto a CBMDF responsável por executar ações de prevenção e de emergência, exclusivamente no local onde atue a Brigada de Incêndio, com dedicação exclusiva as atribuições inerentes a sua função, sendo considerado um sistema de segurança contra incêndio e pânico.
- 4.1.8. BOMBEIRO CIVIL: aquele que, habilitado nos termos da Lei nº 11.901/2009, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.
- 4.1.9. CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
- 4.1.10. CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO (CRD): Documento expedido pela CBMDF, que habilita empresas e profissionais a prestarem serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, em função da especialização comprovada e aprovada na Seção de Credenciamento do CBMDF;
- 4.1.11. CHEFE DE BRIGADA: Responsável por coordenar orientar e atuar nas ações de emergência na edificação onde a Brigada de Incêndio atue, além de auxiliar o supervisor nas ações de prevenção contra incêndio e pânico;
- 4.1.12. SUPERVISOR DE BRIGADA: Responsável pela organização, estrutura, coordenação, treinamento, elaboração dos relatórios, PPCI e supervisão das atividades da Brigada de Incêndio;
- 4.1.13. CONJUNTO DE PRIMEIROS SOCORROS: Materiais utilizados pela Brigada de Incêndio para o atendimento as vítimas de pequenos acidentes com o fim de manter as suas funções vitais e evitar o agravamento de suas condições, até que recebam assistência médica especializada;
- 4.1.14. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI: Equipamento destinado a manutenção da integridade física do usuário contra agressão de agentes físicos, químicos ou biológicos;
- 4.1.15. PPCI - Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico: Documento que detalha o conjunto de ações e recursos internos e externos ao local, permitindo controlar a situação em caso de emergência. Detalha o planejamento das ações de prevenção e abandono em caso de emergência e pânico (treinamentos, palestras, simulados etc.);
- 4.1.16. PPCI - Plano de Prevenção contra Incêndio e Abandono: Documento que detalha o planejamento das ações de prevenção e combate a incêndio, além das formas de abandono e evacuação, e analisa recursos internos e externos ao local, de modo a permitir e controlar a situação em caso de emergência, proteger a vida e o patrimônio e reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente.
- 4.1.17. POPULAÇÃO FIXA: aquela que permanece regularmente na edificação, considerando-se o turno de trabalho e a natureza da ocupação, bem como os profissionais terceirizados nestas condições.
- 4.1.18. POSTO DE SERVIÇO: É a unidade de medida de prestação dos serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoa qualificada para o desempenho das tarefas;
- 4.1.19. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS: É o documento a ser apresentado pelo proponente contendo o detalhamento que compõem os preços de cada tipo de posto;

- 4.1.20. SALÁRIO NORMATIVO: É o salário estabelecido para as categorias profissionais bombeiros civis (brigadistas), pertinente à execução do contrato, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho firmado entre o
- 4.1.21. SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF e o
- 4.1.22. SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL – SINDBOMBEIROS.

## 5. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

- 5.1. O objeto a ser contratado é de natureza continuada, enquadrando-se na classificação de serviços comuns de prevenção e combate a incêndio e primeiros socorros, por meio de equipe de Bombeiros Civis (Brigada de Incêndio) e Líderes, em postos diurnos e noturnos, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos em regime de dedicação exclusiva, nos termos do Decreto nº 10.024/2019, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e deverão ser licitados através da modalidade pregão eletrônico.
- 5.2. O certame será processado em lote único, dadas as características do objeto.
- 5.3. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF:

Tipo de Posto	Escala	Quantidade de Postos			Total de Postos	Total de Funcionários
		Sede	Viveiro I	Viveiro II		
Supervisor de Brigada	Escala 6x1 dias (6 hs/dia - 36 hs/semanais),– Diurno	1	0	0	1	1
Chefe de Brigada	Escala 12x36 hs (36 hs/semanais), incluindo folguistas – Diurno	1	0	0	1	2
Brigadista	Escala 12x36 hs (36 hs/semanais), incluindo folguistas– Diurno	4	4	4	12	24
Brigadista	Escala 12x36 hs (36 hs/semanais), incluindo folguistas – Noturno	2	2	2	6	12
<b>Total de Postos</b>					<b>20</b>	<b>39</b>

5.4. O dimensionamento se deu levando-se em consideração a população fixa e o risco de incêndio das instalações, na forma prevista do Anexo A da Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF e na Norma Técnica nº 002/2016-CBMDF.

5.5. A população fixa da Sede encontra-se no intervalo de 1.001 a 2.000 pessoas, enquadrando-se como Risco de Incêndio e Carga de Incêndio Alto do tipo “C1” pela atividade de indústria de asfalto nas instalações.

5.6. No caso dos Viveiros, a população fixa encontra-se no intervalo de 101 a 250 pessoas, enquadrando-se como Risco de Incêndio e Carga de Incêndio Médio do tipo "B2".

5.7. Para o turno noturno, levou-se em consideração o disposto no item 4.6.3.1 da Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, que assim prevê:

***"4.6.3.1 Fora do horário de funcionamento das atividades desenvolvidas na edificação é permitida a permanência mínima de 02 (dois) Brigadistas Particulares no local;"***

## 6. DO QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O quadro resumo abaixo foi preenchido de acordo com a Informação e elementos técnicos constantes deste Termo de Referência:

<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada para a perfeita execução dos serviços objeto do presente Termo.				
De natureza comum	<b>SIM</b>	<b>X</b>	<b>NÃO</b>	
De prestação continuada	<b>SIM</b>	<b>X</b>	<b>NÃO</b>	
Eminentemente intelectual	<b>SIM</b>		<b>NÃO</b>	<b>X</b>
Possui inovação tecnológica ou técnica	<b>SIM</b>		<b>NÃO</b>	<b>X</b>
De Tecnologia da informação	<b>SIM</b>		<b>NÃO</b>	<b>X</b>
Possui mão de obra exclusiva	<b>SIM</b>	<b>X</b>	<b>NÃO</b>	

### JUSTIFICATIVA:

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital (Novacap) é uma empresa estatal brasileira do Distrito Federal, fundada em 19 de setembro de 1956, e tem por objeto social a execução de obras e serviços de urbanização e construção civil de interesse do Distrito Federal desta feita, possui inúmeros inúmeras máquinas e equipamentos, que somadas as áreas dos Viveiros I e II e a Sede possui uma área total de aproximadamente 1.590.000 m<sup>2</sup> de extensão.

Neste sentido, é imperioso que haja a prestação do serviço objeto do presente Termo de Referência de forma a executar ações de prevenção e emergência nas edificações.

São consideradas ações de prevenção:

- Elaborar, implementar e propor alterações, quando necessário, ao PPCI Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico;
- Fazer rondas periódicas nos ambientes do local de atuação;
- Identificar os riscos de incêndio e pânico existentes no local da atuação;
- Definir os procedimentos para a população em caso de sinistros e exercícios simulados;
- Treinar a população para o abandono da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos etc.;
- Inspeccionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência, bem como solicitar da área responsável manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes;

- Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local da atuação;
- Elaborar relatório das atividades prestadas apontando as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos etc.;

São consideradas ações de emergência:

- Identificar emergências;
- Auxiliar no abandono da população da edificação adotando as técnicas de abandono de área;
- Acionar imediatamente o CBMDF, independentemente de análise de situação;
- Verificar a transmissão do alarme aos ocupantes;
- Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individuais específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação etc.);
- Atuar no controle de pânico;
- Prestar os primeiros socorros a feridos;
- Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
- Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;
- Estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança e ao PPCI.

A NOVACAP não tem quadro de servidores para a realização das atividades, mantendo em suas instalações uma população fixa significativa e, no caso da Sede, indústria de asfalto, com alto potencial inflamável.

Além da salvaguarda do patrimônio público e das pessoas circulantes, a NOVACAP deve obediência às disposições da legislação vigente, o que justifica a contratação dos serviços.

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	
Definida	<b>X</b>
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Trata-se de quantitativos definidos com base nos serviços executados ao longo dos anos, não havendo sazonalidade na execução.	

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM		NÃO	X

**JUSTIFICATIVA:** O parcelamento do objeto não se mostra técnica e economicamente viável, haja vista a necessidade de centralização de responsabilidade e de gestão da equipe de brigada, otimizando recursos com a contratação num único lote.

<b>PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO</b>	
<b>PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS</b>	<b>X</b>
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica para evitar falhas na execução das atividades e para estimular a participação de um maior número de interessados, aumentando a competitividade no certame.</p> <p>Não haverá restrição à participação de entidades preferenciais, conforme prevê a legislação vigente, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e as demais condições estabelecidas no edital.</p> <p>O tratamento favorecido e diferenciado às entidades preferenciais se dará por meio da prerrogativa de desempate nos termos da legislação vigente, em especial do Decreto Distrital nº 35.592/2014.</p> <p>Assim, será assegurada preferência de contratação para empresas de pequeno e médio porte, àquelas que apresentarem propostas iguais ou 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.</p>	

<b>REGIME DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b>	
Posto de serviço	<b>X</b>
Área Física	
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> A contraprestação pelos serviços será feita tomando por base o período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas.</p>	

<b>MODO DE DISPUTA</b>	
Aberto	<b>X</b>
Fechado	
Combinado	

**JUSTIFICATIVA:** Objetivando maior transparência e ampliação da competitividade para o certame.

<b>VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO - ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO</b>	<b>R\$ 16.039.952,10 (dezesesseis milhões, trinta e nove mil novecentos e cinquenta e dois reais e dez centavos)</b>
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, <b>sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação é obrigatória</b> , e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) publicidade do valor estimado, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.	

<b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>	
Menor preço	<b>X</b>
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Visto que o Termo de Referência e o Edital já apresentam critérios mínimos de qualificação técnica/operacional e demais condições que são suficientes para a seleção da melhor oferta, entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço global é o mais adequado.	

#### **REAJUSTAMENTO**

Os custos decorrentes da mão-de-obra serão repactuados (espécie de reajuste) após 12 meses da data do acordo, convenção, dissídio coletiva de trabalho ou equivalente vigente à época de elaboração da proposta, conforme art. 201, § 1º, I do Regulamento.

Os custos decorrentes do mercado, tais como materiais e equipamentos, dentre outros não convencionados, serão reajustados pela variação do IPCA/IBGE após 12 meses da data de apresentação da proposta, com fulcro no art. 201, § 1º, II do Regulamento.

## 7. DA JUSTIFICATIVA

- 7.1. A NOVACAP deve obediência à legislação vigente, que prevê a obrigatoriedade de prestação de serviços de brigada de incêndio (bombeiro civil) pelas características das instalações.
- 7.2. As instalações da Sede da NOVACAP contam com uma usina de asfalto com produção diária para manutenção do sistema viário do Distrito Federal, manuseando e estocando material inflamável de alto risco que demandam a contratação dos serviços para salvaguarda do patrimônio e proteção das pessoas.
- 7.3. Nos Viveiros, há grande concentração de material com potencial de queima que pode culminar em incidentes de grandes proporções, se não adotadas medidas preventivas de combate a incêndios, ao tempo em que medidas de controle de abandono e de socorro devem ser adotadas por profissionais especializados.
- 7.4. O dimensionamento e o enquadramento de risco foram realizados com fulcro nas Normas Técnicas nºs 007/2011-CBMDF e 002/2016-CBMDF.
- 7.5. Os serviços incluirão, como obrigação da CONTRATADA, a elaboração PPCI – Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico, conforme previsto pela Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, por inexistência de regulamentação do CBMDF acerca do PPCIA – Plano de Prevenção contra Incêndio e Abandono previsto pela Lei Distrital nº 5.766/2016.
- 7.6. O PPCI deve contemplar todas as disposições das leis aplicáveis e normas técnicas do CBMDF, bem como as constantes na ABNT-NBR 15219, que prevê exercícios simulados a cada 12 (doze) meses, de forma a manter a equipe de emergência e os ocupantes das edificações em condições de enfrentar uma situação real de emergência.
- 7.7. A Companhia não possui quadro de servidores disponíveis e capacitados para o exercício das atividades, justificando a contratação dos serviços essenciais para a salvaguarda do patrimônio, dos servidores, terceirizados e transeuntes, objetivando a execução de ações de prevenção e de emergência.

## 8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Comprovar registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme art. 85, inciso I, do RLC; art. 59º da Lei nº 5.194/66; Lei nº 12.378/2010; art. 3º da Resolução CONFEA nº 1.121/2019.
  - 8.1.1. O requisito de comprovação de registro no CREA ou CAU se dá para cumprimento da legislação vigente, incluindo a NT 006/2000-CBMDF;
  - 8.1.2. Comprovar capacitação técnico-operacional o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. A comprovação será feita mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante gerencia ou gerenciou, de forma conjunta e com resultados satisfatórios, por período não inferior a 3 (três) anos, os seguintes serviços:
    - 8.1.2.1. Execução dos serviços de brigada de incêndio (bombeiro civil), incluindo brigadistas, chefe de brigada e supervisor de brigada, comprovando o quantitativo mínimo de 50% dos postos previstos para contratação, em conformidade com o disposto na IN nº 05/2017-MPOG e Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário; e
    - 8.1.2.2. Elaboração e execução de PPCI - Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico, na forma da Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, devidamente aprovado pelo Departamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do CBMDF, para uma população fixa de, no mínimo, 1.001 pessoas.
    - 8.1.2.3. Será admitido o somatório de atestados para efeito de comprovação da quantidade requerida no subitem 9.5.2.1, desde que relativos a períodos simultâneos.

- 8.1.2.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Para que não haja interpretação dúbia, tanto os contratos concluídos quanto os em curso deverão comprovar atuação pelo período anual ou pelo prazo integral do contrato, quando o contrato for firmado por prazo inferior.
- 8.1.2.5. Não será aceito atestado de capacidade técnica de serviços eventuais de brigada de incêndio.
- 8.1.2.6. O licitante deverá comprovar a aptidão técnica do profissional que compõe o quadro técnico do CREA, por meio de atestado de responsabilidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a elaboração de PPCI - Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico, devidamente aprovado pelo Departamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do CBMDF, para uma população fixa de, no mínimo, 1.001 pessoas.
- 8.1.2.7. Prova de vínculo do profissional detentor do(s) Atestado(s) de capacidade técnica profissional, que poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, contrato de prestação de serviços regido pelo Código Civil ou por contrato de trabalho via CTPS.
- 8.1.2.8. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, incluindo, sob pena de inabilitação, o profissional de nível superior detentor do atestado de responsabilidade técnica, com a expressa concordância do(s) mesmo(s) em compor a equipe técnica.
- 8.1.2.9. Os licitantes deverão apresentar Certificado de Credenciamento – CRD, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em plena validade, que comprove a habilitação da empresa para a prestação dos serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, conforme dispõe o item 3.5 da Norma Técnica CBMDF nº 006/2000.
- 8.1.2.10. Para comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica, o licitante deverá apresentar cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços, e demais documentos eventualmente requisitados em sede de diligências que o Pregoeiro ou a Comissão Permanente de Licitações entenderem necessárias.
- 8.1.2.11. Capital Circulante Líquido – CCL: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização do processo licitatório, comprovando índices de Liquidez Geral – LG (Ativo Circulante + Realizável ao Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante), Liquidez Corrente – LC (Ativo Circulante / Passivo Circulante), Solvência Geral – SG (Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) superiores a 1 (um), bem como Grau de Endividamento – GE (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante / Ativo Total) igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta), bem como Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante-Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- 8.1.2.12. Patrimônio Líquido – PL mínimo de 10% (dez por cento): Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados mais de três meses antes da data da sessão pública de abertura do processo licitatório;
- 8.1.2.13. Comprovante de que vistoriou as instalações da NOVACAP onde os serviços serão prestados, com antecedência de até 3 (três) dias da data prevista para realização da licitação, sendo que a visita é obrigatória haja vista a sua imprescindibilidade em face do enquadramento de risco dos serviços. Os licitantes deverão agendar a visita previamente junto à DISEV/DEMAP/DA, não sendo aceita declaração de mero conhecimento para efeito de habilitação no certame, devendo os interessados dirimir suas dúvidas mediante a plena ciência das condições locais, haja vista o estoque e a produção de materiais inflamáveis, bem como da probabilidade de perdas de vidas em caso de incidentes e de degradação imensurável de patrimônio, sobretudo ambiental, protegido pela Companhia.

## 9. DAS PROPOSTAS

- 9.1. Os preços deverão ser cotados considerando todas as previsões de custos dispostas no presente Termo de Referência, de acordo com o constante nos Anexos I, II, III e VII, devendo constar obrigatoriamente da proposta dos licitantes, juntamente com os memoriais de cálculos, o que norteará futuras repactuações de preços.

- 9.2. A licitante arrematante deverá apresentar ACORDO COLETIVO, CONVENÇÃO COLETIVA OU DISSÍDIO COLETIVO atinentes às categorias abrangidas pelos cargos constantes nas Planilhas de preços, observando todos os valores de salários e benefícios previstos, com exceção de contribuição assistencial ou sindical, que deverá ser computado como despesas indiretas.
- 9.3. Para composição dos custos dos profissionais deverão ser considerados salários, adicionais de salários e benefícios obrigatórios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 do Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal – SINDIBOMBEIROS ou outra vigente à época de apresentação das propostas.
- 9.4. No item “insumos” da planilha, a licitante deverá prever, sob pena de desclassificação da proposta, todos os materiais e equipamentos previstos nos normativos vigentes, em especial na Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF.
- 9.5. Fornecimento de rádios de transmissão (receptor/transmissor) ou celular, para facilitar a comunicação entre os profissionais alocados aos serviços, disponibilizando ainda rádios reservas para suprir qualquer falha no processo de comunicação;
- 9.6. Deverão ser previstos os custos referentes à elaboração de PPRA/PCMSO/PCMAT/LTCAT, se exigíveis pela legislação específica ao número de funcionários a serem alocados, e custos com exames de saúde para comprovar a aptidão dos colaboradores.
- 9.7. Será permitido o revezamento dos postos para gozo do intervalo de alimentação, exceto para o posto de Chefe de Brigada (Líder), que deverá ser prevista a indenização da hora intervalar de acordo com a previsão contida da Convenção Coletiva vigente.
- 9.8. O adicional noturno deverá ser calculado na forma prevista na Convenção Coletiva vigente.
- 9.9. Os custos com encargos sociais e trabalhistas deverão considerar todos os reflexos previstos na legislação. Se acaso a proposta não considerar tais reflexos, após oportunizado os ajustes necessários ao lance final ofertado, a proposta será desclassificada, uma vez que colocará em risco a Administração em decorrência de sua responsabilidade subsidiária, uma vez que, de acordo com o STF (Tema 246 de Repercussão Geral) “a responsabilização do ente público depende da demonstração de que ele possuía conhecimento da situação de ilegalidade e que, apesar disso, deixou de adotar as medidas necessárias para combatê-la”. In casu, se constatada falha substancial na elaboração da proposta com a evidência de recursos insuficientes para arcar com os custos dos serviços, a licitante será desclassificada do certame.
- 9.10. Os custos com encargos não poderão ser inferiores a 72,91% (setenta e dois vírgula noventa e um por cento), conforme Decisão nº 5277/2016-TCDF, subsidiada pelo Despacho Singular nº 154/2016-CMM (eDOCDF63267C-e), e nem superiores ao referencial constante na Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o nº DF000115/2022 de 79,49% (setenta e nove vírgula quarenta e nove por cento), que reflete a realidade dos custos variáveis do setor de brigada no âmbito do Distrito Federal frente aos valores de pesquisas referenciais.
- 9.11. O BDI máximo é o disposto na Decisão nº 2498/2011 do TCDF e Nota Técnica nº 1/2007 – SCI do STF, de 26,44% (vinte e seis vírgula quarenta e quatro por cento).

## 10. DAS ESCALAS DE TRABALHO E DOS TIPOS DE POSTOS

10.1. Quanto à jornada de trabalho:

10.1.1. BRIGADISTAS:

10.1.1.1. Diurna: 12 horas diurnas, em escala de 12 x 36 horas, no horário das 07h00 às 19h00, de segunda a domingo;

10.1.1.2. Noturna: 12 horas noturnas, em escala de 12 x 36 horas, no horário das 19h00 às 07h00, de segunda a domingo.

10.1.2. CHEFE DE BRIGADA:

10.1.2.1. Diurna: 12 horas diurnas, em escala de 12 x 36 horas, no horário das 07h00 às 19h00, de segunda a domingo;

10.1.2.2. Noturna: 12 horas noturnas, em escala de 12x36 horas, no horário das 19h00 às 07h00, de segunda a domingo.

## 10.1.3. SUPERVISOR DE BRIGADA:

10.1.3.1. Diurna: 6 horas diurnas, em escala 6x1 dias, podendo variar dias e turnos ao longo da semana, de acordo com a necessidade, até o limite da carga horária prevista em lei;

10.1.3.2. Levando-se em consideração a população fixa e o risco de incêndio das instalações, na forma prevista do Anexo A da Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF (92060717), a população fixa da Sede da Companhia, encontra-se no intervalo de **1.001 a 2.000 pessoas**, enquadrando-se como Risco de Incêndio e Carga de Incêndio Alto do tipo “**C1**” pela atividade de indústria de asfalto nas instalações. Baseado neste enquadramento, é necessário um posto de Supervisor de Brigada, **por um período de seis horas**, conforme consta no referido Anexo A da NT 007/2011 CBMDF (92060717).

10.2. Para todos os postos, os profissionais não poderão extrapolar a carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais previstas no art. 5º da Lei nº 11.901/2009, devendo haver a previsão de profissionais folguistas, exceto para o cargo de Supervisão de Brigada.

## 11. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão executados nas seguintes instalações:

11.1.1. Viveiro I, situado no SMPW Qd 06 conj 2 AE – Park Way – Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, 70705-000;

11.1.2. Viveiro II, situado no Setor de Oficinas Norte, Qd 2 conj C – SOF Norte – Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70634-200; e

11.1.3. Sede da NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas, lote B – EPIA, SIA Sul - Guará, Brasília - DF, 71215-000.

11.2. Os postos deverão ser distribuídos de acordo com a previsão normativa, devendo contemplar a quantidade de postos por localidade prevista no dimensionamento disposto neste Termo de Referência.

11.3. Do Total Geral de Postos de Brigada:

POSTOS	QTD
Supervisão de Brigada 6 horas diurnas.	1
Chefe de Brigada 12 horas diurnas, incluindo folguistas	1
Brigada de Incêndio (Bombeiro Civil) 12 horas diurnas, incluindo folguistas	12
Brigada de Incêndio (Bombeiro Civil) 12 horas noturnas, incluindo folguistas	6
<b>TOTAL DE POSTOS</b>	<b>20</b>

## 12. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

12.1. A nomenclatura dos postos mencionados ao longo deste Termo de Referência é a adotada na Lei nº 11.901/2009 e na Convenção Coletiva da Categoria, tendo a seguinte equivalência com a utilizada na Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF:

- 12.1.1. Bombeiro Civil = Brigada de Incêndio
  - 12.1.2. Bombeiro Civil Líder = Chefe de Brigada
  - 12.1.3. Bombeiro Civil Mestre = Supervisor de Brigada
- 12.2. A prestação dos serviços de brigada contra incêndio e pânico deverá ser executada de acordo com a Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, a qual deverá ser fielmente cumprida.
- 12.3. Os serviços a serem contratados referem-se à execução de ações de prevenção e emergência nas edificações e áreas definidas pela CONTRATANTE.
- 12.4. Qualificação da mão-de-obra:
- 12.4.1. Bombeiro Civil Líder: formado em curso Técnico de Segurança do Trabalho ou em Prevenção e Combate a Incêndio. Obrigatoriamente, o profissional deverá possuir habilitação expedida pelo CBMDF, válida, consoante com a NT Nº 06 do CBMDF e atender os requisitos da NT Nº 07 do CBMDF:
    - 12.4.1.1. Formação técnica com especialização em prevenção de incêndio e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros com carga horária superior a 1000 horas/aula.
    - 12.4.1.2. Experiência mínima de 05 (cinco) anos comprovada em carteira de trabalho ou registro geral expedido pelos corpos de bombeiros.
    - 12.4.1.3. Profissional responsável por fazer a Brigada, executar as suas atribuições, executar o PPCI e realizar verificação diária dos preventivos fixos e móveis, providenciando a substituição e/ou encaminhamento dos preventivos móveis (extintores).
  - 12.4.2. Bombeiro Civil: O Bombeiro Civil que prestará suas funções nas instalações físicas da NOVACAP deverá possuir, sem prejuízo das demais determinações normativas:
    - 12.4.2.1. Habilitação expedida pelo CBMDF, válida, consoante com a NT Nº 06 do CBMDF.
    - 12.4.2.2. Bons conhecimentos, teórico e prático, dos sistemas preventivos e de combate a incêndio.
    - 12.4.2.3. Conhecimentos gerais básicos de eletricidade e hidráulica predial.
    - 12.4.2.4. Capacidade de identificar irregularidades de funcionamento nas redes e sistemas hidráulicos de combate ao fogo, instalações elétricas e de gás.
    - 12.4.2.5. Prática na prestação de primeiros socorros, bem como no transporte de vítima.
    - 12.4.2.6. Saber operar os equipamentos de combate a incêndio, fixos, móveis e portáteis.
    - 12.4.2.7. Inspeccionar os extintores e as mangueiras de incêndio sendo capaz de avaliar, o estado e conservação e a carga dos extintores.
    - 12.4.2.8. Conhecimento teórico e prático da operação de centrais de alarme contra incêndio.
    - 12.4.2.9. Compete ao Bombeiro Civil ainda, as seguintes ações:
      - I - Propor alterações no Plano de Prevenção de Combate a Incêndio.
      - II - Fazer rondas periódicas nos ambientes do local de atuação.
      - III - Identificar os riscos de incêndio e pânico existentes no local da atuação.
      - IV - Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação.
      - V - Atuar no controle de pânico.
      - VI - Prestar os primeiros socorros à colaboradores.

- VII - Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros.
- VIII - Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro.
- IX - Estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança e ao PPCI.
- X - Prestar suporte ao CBMDF nas situações e atividades realizadas nas dependências da Sede da NOVACAP.
- XI - Conhecer todas as vias de escape das edificações pelas quais as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência.
- XII - Conhecer a localização de todos os equipamentos de proteção contra incêndio (sistemas de alarme, extintores, hidrantes, detectores de fumaça, etc.).
- XIII - Agir rápida e energicamente em situações de emergência.
- XIV - Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de sugestões para melhoria das condições de segurança.
- XV - Acompanhar a execução dos testes nos sistemas de combate ao incêndio.
- XVI - Proceder as demais providências preventivas e corretivas determinadas pelas unidades de Segurança Patrimonial e de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da NOVACAP e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.
- XVII - Verificar diariamente os materiais e equipamentos da Brigada de Incêndio.
- XVIII - Acompanhar atividades de riscos no local de atuação, com finalidade de prestar primeiros socorros em caso de emergência.
- XIX - Atender imediatamente a qualquer chamado de emergência dentro das dependências da CONTRATANTE.
- XX - Registrar, diariamente, em livro de ocorrência, para acompanhamento por parte da CONTRATANTE, as falhas ocorridas nos equipamentos, com indicação do horário de acontecimentos, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como de qualquer anormalidade verificada.
- XXI - Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos adversos da atividade exercida no posto de trabalho.

12.4.3. Bombeiro Civil Mestre (Supervisor da Brigada): Preposto da contratada que deverá acompanhar mensalmente os serviços prestados pela contratada. Obrigatoriamente o profissional descrito deverá ter formação superior em Engenharia, ser devidamente registrado no CREA-DF ou CAU-DF e no CBMDF, uma vez que cabe a ele elaborar o Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico - PPCI para cada edificação em que será alocada a mão de obra, inclusive as novas edificações a serem construídas e que forem utilizadas pela mão de obra da Brigada.

12.4.3.1. Em conjunto com a CONTRATANTE, organizar a Brigada voluntária.

12.4.3.2. O Supervisor da Brigada de Incêndio deve elaborar o Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico - PPCI para cada edificação em que será alocada a mão de obra, objeto desta contratação, avaliando os riscos de incêndio específicos das edificações à exceção dos eventos classificados como atividade eventual que possuem legislação específica.

12.4.3.3. Apresentar em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato o PPCI, podendo este prazo ser prorrogado com anuência formal da CONTRATANTE.

12.4.3.4. Ao Supervisor da Brigada de Incêndio cabe planejar e gerenciar as atribuições da Brigada.

12.4.3.5. Elaborar e atualizar procedimentos de trabalho para a Brigada de Incêndio.

12.4.3.6. Elaborar, planejar, organizar e executar, no mínimo anualmente, exercícios simulados de abandono de área e emitir relatório.

12.4.3.7. O relatório deverá ser elaborado em reunião para avaliação das ações realizadas no exercício simulado e correção das falhas ocorridas com elaboração de ata que conste:

- I - Data e horário do evento.
- II - Tempo gasto no abandono.
- III - Tempo gasto no retorno.
- IV - Atuação dos profissionais envolvidos.
- V - Comportamento da população.
- VI - Tempo gasto para a chegada do Corpo de Bombeiros.
- VII - Ajuda externa (por exemplo: PAM – Plano de Auxílio Mútuo etc.).
- VIII - Falha de equipamentos.
- IX - Falhas operacionais.
- X - Demais problemas levantados na reunião.

12.4.4. A prestação dos serviços de brigada contra incêndio e pânico envolverá as seguintes ações de emergência:

12.4.4.1. Prestar os primeiros atendimentos nos casos de acidentes e mal súbitos e, se necessário, acionar o serviço de atendimento médico pré-hospitalar de emergências (UTI Móvel) contratado ou SAMU.

12.4.4.2. Acionar, se necessário, o CBMDF pelo telefone e prestar os primeiros socorros às possíveis vítimas.

12.4.4.3. Auxiliar no abandono da edificação.

12.4.4.4. Verificar, onde houver, se o alarme é perceptível por todos os ocupantes da edificação.

12.4.4.5. Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores e/ou mangueiras de incêndio da própria edificação.

12.4.4.6. Atuar no controle de pânico.

12.4.4.7. Realizar os primeiros socorros a feridos e resgate de vítimas.

12.4.4.8. Solicitar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros.

12.4.4.9. Solicitar a interrupção do fornecimento de energia elétrica quando da ocorrência de sinistro à Equipe de Manutenção.

12.4.4.10. Auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança.

12.4.4.11. Acionar o plantão da empresa responsável pela manutenção dos elevadores em caso de pessoa presa no interior das cabines.

12.4.5. A prestação dos serviços deverá ser realizada com as seguintes ações de rotina:

12.4.5.1. Diária:

- I - Vistoriar as dependências da empresa principalmente, dentre outras, casa de bombas, rotas de fuga, depósitos, almoxarifados, arquivos, garagens, salas e outros ambientes, instalações de copas, escadas, corredores, portas corta- fogo das escadas, casa de máquinas, cabine e portas dos elevadores, saídas de emergência e alarmes de incêndio.
- II - Vistoriar o estado das caixas de incêndio (portas, registros, juntas de união, mangueiras, esguichos e suportes).
- III - Verificar se as mangueiras estão armazenadas conforme a norma.
- IV - Verificar se os registros do sistema de hidrante estão abertos
- V - Avaliar os riscos existentes.
- VI - Conferir os equipamentos de prevenção e de combate a incêndio.
- VII - Verificar a localização, sinalização e estado de conservação dos componentes dos extintores portáteis de incêndio (difusor, punho, mangueira, gatilho, grampo de segurança, lacre, suporte, etiqueta e manômetro).
- VIII - Verificar e registrar o nível das caixas d'água das edificações.
- IX - Verificar quadros de distribuição, tomadas e equipamentos de energia elétrica quanto ao aquecimento, ruídos e existência de instalações inadequadas.
- X - Verificar extintores, vãos de corredores e áreas de circulação, indicando obstruções.
- XI - Verificar a sinalização dos extintores, dos hidrantes e da rota de fuga.
- XII - Verificar outros itens que ofereçam perigo quanto ao risco de incêndio e/ou possíveis situações que comprometam a integridade física dos empregados e/ou das instalações.
- XIII - Vistoriar, quando da troca de turno e acompanhado da sua rendição, todo o ambiente do posto, comunicando-lhe todas as ocorrências que deverão estar registradas no Livro de Ocorrências e entregando-lhe todo o material e as chaves sob sua guarda.
- XIV - Verificar pelo lado externo do prédio, se tem janelas abertas das salas e comunicar a Segurança Física e Patrimonial.
- XV - Efetuar registro no Livro de Ocorrências.

#### 12.4.5.2. Mensal:

- I - Inspeccionar os sistemas e equipamentos fixos e móveis de proteção contra incêndio.
- II - Inspeccionar as condições de uso dos hidrantes, mangueiras e conexões.
- III - Inspeccionar o estado geral das tubulações dos sistemas de hidrantes.
- IV - Elaborar e apresentar ao gestor do contrato, relatório técnico dos serviços prestados e de todas as ocorrências relevantes do período.

#### 12.4.5.3. Semestral:

- I - Realizar teste hidrostático em todas as mangueiras e hidrantes.
- II - Vistoriar os extintores de incêndio de todo o prédio apresentando, ao gestor do contrato, relatório apontando:
  - Os que devem ser recarregados por uso (com data, horário e local de uso).
  - Os que devem ser recarregados por vazamento.

- Os que não estão em conformidade com as NTs, NBR 15808 e NBR 15809.

#### 12.4.5.4. Anual:

- I - Vistoriar os equipamentos e instalações de incêndio e equipamentos e instalações elétricas, acompanhando a realização de teste no sistema para desligamento do disjuntor geral.
- II - Treinar a população quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de emergência e para o abandono da edificação e à operação de extintores.
- III - Revisar o PPCI – Plano de Prevenção Contra Incêndio e pânico a fim de identificar oportunidades de melhoria.
- IV - O dimensionamento do efetivo poderá variar, de acordo com a mudança nas características das instalações, de acordo com as normas aplicáveis, devendo obediência aos limites de acréscimos e decréscimos previstos no Regulamento.

### 13. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

13.1. Os materiais e equipamentos que deverão ser fornecidos constam nas normas aplicáveis à prestação dos serviços, não podendo a Contratada alegar desconhecimento de seu teor, levando em consideração as quantidades mínimas constantes nos anexos I, II e III deste Termo de Referência.

13.2. As quantidades dos materiais e equipamentos poderão variar para mais ou para menos ao longo da vigência contratual, devendo os materiais serem repostos e/ou substituídos sempre que necessário.

13.3. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais de primeiros socorros necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação.

13.4. À medida que os materiais e equipamentos sofram algum dano, a CONTRATADA deverá fazer a reposição sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

13.5. A Contratada deverá fornecer no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato os materiais e equipamentos permanentes e de primeiros socorros a serem utilizados pela equipe da brigada de incêndio. Ressaltando que deverá ser disponibilizado, no primeiro dia de execução de serviço, pelo menos um conjunto de materiais e equipamentos imprescindíveis para atendimento emergencial.

13.6. Quando do encerramento do Contrato, a Contratada deverá recolher todos os equipamentos de sua propriedade que houver disponibilizado durante a execução dos serviços.

13.7. Dos Materiais de Primeiros Socorros:

13.7.1. Os materiais a serem utilizados devem ser novos, de primeira linha e de primeiro uso.

13.7.2. Os materiais deverão ser repostos sempre que o estoque atingir 50% do quantitativo estimado.

13.7.3. Os materiais deverão ser fornecidos e mantidos em suas embalagens originais, permitindo a verificação de suas características pela fiscalização.

13.7.4. Os materiais deverão ser estocados no local da execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda por um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo a colocação e a reposição dos materiais ocorrerem na frequência necessária para assegurar o estoque mínimo.

13.7.5. Na hipótese de prorrogação contratual, os materiais deverão ser recompostos nos quantitativos originais do contrato.

13.8. Dos Equipamentos:

13.8.1. Os equipamentos a serem utilizados devem ser novos, de primeira linha e de primeiro uso.

- 13.8.2. Os itens descritos na relação de equipamentos, deverão ser fornecidos em regime de comodato pela Contratada, nas especificações e quantidades descritas no referido anexo, devendo ser substituídos sempre que necessário, mantido o quantitativo inicialmente fixado.
- 13.8.3. Os equipamentos serão de propriedade da empresa e deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços.
- 13.8.4. Os itens localizados nos postos da Brigada de propriedade da Contratante, ficarão sob a responsabilidade da Contratada durante a vigência do Contrato, devendo esta última arcar com a conservação de todos eles, procedendo a sua manutenção ou substituição imediata, quando não estiverem em condição ideal de uso.
- 13.8.5. Os itens de propriedade da Contratante deverão ser entregues, quando do encerramento do Contrato, em perfeito estado de uso e conservação, nas condições em que foram recebidos no início da contratação, respeitado, obviamente, o desgaste natural em função do uso.
- 13.8.6. Caso haja comprovação de que a Contratada contribuiu para a inutilização, esta deverá repô-lo sem nenhum ônus à Contratante.
- 13.9. **Dos Uniformes**
- 13.9.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.
- 13.9.2. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília, duráveis e que não desbotem facilmente.
- 13.9.3. A CONTRATADA fornecerá 01(um) conjunto completo no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 06(seis) meses, ou sempre que não apresentarem as condições mínimas de conservação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após comunicação escrita da CONTRATANTE.
- 13.9.4. Se, antes de completar 6 (seis) meses de uso, o uniforme, peça ou uniforme completo, apresentar qualquer tipo de desgaste, a CONTRATADA deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.
- 13.9.5. A Contratada deverá fornecer no início do contrato, aos profissionais alocados nos postos de trabalho, uniformes novos, em conformidade com o Item 4.10 - Do uniforme da Brigada de Incêndio, da Norma Técnica Nº 007/2011-CBMDF e exigência da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- 13.9.6. O uniforme deverá ser entregue aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser fornecida ao Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega.
- 13.9.7. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 13.9.8. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos e em aparente estado de boa conservação, fornecidos às suas expensas.

#### 14. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 14.1. O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) meses, não podendo ultrapassar o total de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 171 do Regulamento.
- 14.2. Havendo interesse da NOVACAP, o prazo inicial poderá ser prorrogado, conforme arts. 177 e 178 do Regulamento, se mantidas as condições de vantajosidade.
- 14.3. O prazo de execução previsto possibilitará economia de escala e redução de custos administrativos e operacionais para a NOVACAP.

#### 15. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 15.1. A prestação dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

16. **DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

16.1. Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas, encargos e tributos pertinentes para ao serviço prestado.

16.1.1. As despesas decorrentes do adicional de periculosidade, devem estar inclusas nas propostas, tendo em vista que todo bombeiro civil tem este direito garantido conforme Cláusula Décima da CCT 2022/2022 - SEAC/SINDBOMBEIROS (91541322), a qual descrevemos na citação abaixo:

**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

*Fica garantido, conforme Lei 11.901/09 e CBO 5171, o adicional de 30% (trinta por cento) de periculosidade a todos os trabalhadores que exerçam a função de Bombeiro Civil (Brigadistas) e Bombeiro Civil Salva-vidas, dentro do território geográfico do Distrito Federal.*

16.1.2. As despesas decorrentes do adicional noturno, também deverá estar inclusa na proposta do posto do Bombeiro Civil Noturno, uma vez que o mesmo faz jus ao adicional noturno, conforme parágrafo terceiro da Cláusula Quadragésima da CCT 2022/2022 - SEAC/SINDBOMBEIROS (91541322), a qual descrevemos na citação abaixo:

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

*A jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional é de "12x36" – 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso –, num total de 36 horas semanais, nos termos da Lei 11.901/09, ficando convencionado que as empresas, preferencialmente, fixarão o horário das 07h00 às 19h00 e das 19h00 às 07h00 para prestação de serviços de Bombeiro Civil, ressalvada a necessidade do serviço.*

*Parágrafo Terceiro – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre a hora trabalhada, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.*

16.2. O custo total global estimado para os serviços a serem contratados objeto do presente Termo de Referência é de **R\$ 16.039.952,10 (dezesesseis milhões, trinta e nove mil novecentos e cinquenta e dois reais e dez centavos)**, tendo sido adotado o menor preço proposto, com respectivas composição de preços dos postos (91984734), (91984886), (91985056) e (91985185), após pesquisa junto ao mercado fornecedor:

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição/especificação	Unidade de Compra	de Qtd	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor para 30 Meses Estimado
01	Supervisão de Brigada 6 horas diurnas.	Posto	1	R\$ 24.667,57 (91984734)	R\$ 24.667,57	R\$ 740.027,10
02	Chefe de Brigada 12 horas diurnas, incluindo folguistas.	Posto	1	R\$ 31.242,62 (91984886)	R\$ 31.242,62	R\$ 937.278,60
03	Brigada de Incêndio (Bombeiro Civil) 12 horas diurnas, incluindo	Posto	12	R\$ 25.812,28	R\$ 309.747,36	R\$ 9.292.420,80

	folguistas.			(91985056)		
04	Brigada de Incêndio (Bombeiro Civil) 12 horas noturnas, incluindo folguistas.	Posto	6	R\$ 28.167,92 (91985185)	R\$ 169.007,52	R\$ 5.070.225,60
<b>TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 534.665,07</b>	<b>R\$ 16.039.952,10</b>

16.3. Não serão admitidos valores unitários e totais superiores aos estimados.

16.4. A pesquisa de preços restringiu-se às cotações de mercado, em face das especificidades das instalações da NOVACAP, onde a Sede possui elevado risco pela produção de material betuminoso inflamável e da existência de edificações com grande fluxo de pessoas, e os Viveiros possuem extensas áreas de vegetação com preservação do bioma Cerrado. As instalações demandam constantes atividades preventivas que se diferenciam de outros serviços, tendo como consequência custos operacionais distintos, dificultando ou mesmo impossibilitando a análise de similaridade.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

17.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Companhia.

17.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

17.5. No momento da assinatura do contrato, comprovar que a mão de obra está qualificada de acordo com a Norma Técnica nº 007/2011 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

17.6. Os profissionais designados para prestar os serviços devem ter comprovadamente a formação mínima exigida para o exercício da atividade e preenchimento dos postos, bem como ser credenciado junto ao CBMDF, conforme estabelecido na Lei 11.901/2009, Norma Técnica 007/2011 - CBMDF e demais normas que venham a estabelecer exigências de formação.

17.7. Considerando a obrigatoriedade da contratada de elaboração e atualização do Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico em conformidade com a norma técnica nº 001/2002, se faz necessário que as licitantes e seus responsáveis técnicos estejam devidamente capacitados e registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, haja vista os conhecimentos técnicos em engenharia necessários para a perfeita elaboração e atualização PPCI. Ressalte-se que:

17.7.1. Cabe à contratada verificar se as edificações da CONTRATANTE obedecem às exigências de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico, prezando para que sejam atendidas as especificações ainda não adaptadas à norma vigente, a partir da comunicação e relatório ao setor competente.

17.7.2. Elaborar, implementar e propor alterações, quando necessário, ao plano de segurança contra incêndio e pânico em geral.

17.7.3. Elaborar o Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico – PPCI, avaliando os riscos de incêndio específicos das edificações à exceção dos eventos classificados como atividade eventual que possuem legislação específica.

- 17.7.4. Deverá possuir no seu quadro de pessoal Bombeiro Civil Mestre (Supervisor da Brigada) de Incêndio que será o responsável técnico pelas atividades da Brigada. Este profissional não terá dedicação exclusiva à NOVACAP, entretanto a CONTRATADA deverá indicar o supervisor da brigada quando do início dos serviços.
- 17.7.5. A CONTRATADA deverá comprovar que possui o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados (programa ou Plano de Integridade) em conformidade com a Lei Distrital nº 6.112/2018.
- 17.7.6. A contratada deverá apresentar, oportunamente, ao fiscal do contrato, os documentos que comprovem que possui, em seu quadro de funcionários, um Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança contra Incêndio e Pânico, ou outro profissional com registro Geral no posto de Oficial, expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer unidade da federação, desde que não esteja na ativa, e Engenharia de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no CREA ou CAU, conforme exigência da Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, Lei Federal nº 7.410/85 c/c Lei Federal nº 13.425/2017, o qual será designado responsável técnico pela execução dos serviços.
- 17.7.7. Fornecer uniformes completos, estando estes de acordo com a legislação vigente, bem como com a legislação do CBMDF, nos quantitativos estipulados em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria e sem nenhum custo para o empregado que presta o serviço na NOVACAP.
- 17.7.8. Manter os Bombeiros Civis devidamente uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniforme completo, dentro dos padrões de apresentação e higiene recomendáveis e em conformidade com a Norma Técnica 007/2011 - CBMDF, bem como Convenção Coletiva.
- 17.7.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, necessidade do Bombeiro Civil de ausentar-se do serviço e demissão de empregados, efetuando a reposição de mão de obra em caráter imediato, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do contrato, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, dobra, pelo Bombeiro Civil que guarda sua rendição.
- 17.7.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.
- 17.7.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 17.7.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 17.7.13. Substituir qualquer Bombeiro Civil sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais a CONTRATANTE, vedado o retorno dos mesmos às dependências do CONTRATANTE para a cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros Bombeiros Civis.
- 17.7.14. Em nenhuma hipótese, será permitida a ausência de profissional desguarnecendo qualquer posto de trabalho contratado, para garantia da perfeita segurança das instalações, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 17.7.15. Comunicar formal e previamente ao Fiscal do contrato mudança de posto, transferência ou substituição de qualquer prestador em atividade na execução do contrato.
- 17.7.16. Efetuar, de forma programada e conforme orientações da CONTRATANTE, simulações e treinamento de prevenção e combate a incêndio, controle do pânico e primeiros socorros, envolvendo a população fixa das instalações da CONTRATANTE e Bombeiros Civis da CONTRATADA.
- 17.7.17. Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de crédito decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeira, sem prévia autorização expressa do contratante.
- 17.7.18. O treinamento realizado pela CONTRATADA compreende, além dos exercícios simulados e orientações de procedimento, a cooperação na realização de palestras e estágios, em conformidade com a NT nº 007/2011 - CBMDF e orientações da CONTRATANTE.

- 17.7.19. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus inerente ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. tributos, taxas e licenças. custos com documentos concernentes ao contrato. seguros contra acidentes de trabalho. Caberá a contratada, também, indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus funcionários durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, de imediato, sua reparação junto ao contratante ou a terceiros, incluindo-se as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
- 17.7.20. Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade.
- 17.7.21. Apresentar os relatórios das atividades prestadas pela Brigada de Incêndio, em conformidade com a NT nº 07/2011 - CBMDF e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informando sobre as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos, entre outros assuntos compreendidos na atribuição da Brigada.
- 17.7.22. Disponibilizar aos Bombeiros Civis que prestam serviços nas dependências da CONTRATANTE armários individuais para guarda de seus pertences, na época em que for indicado o local, os quais deverão ser instalados em vestiário disponibilizado pela CONTRATANTE.
- 17.7.23. Utilizar com zelo as instalações e os equipamentos, tomando todos os cuidados necessários para o correto funcionamento dos mesmos e evitando danificá-los pelo mau uso.
- 17.7.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 17.7.25. Apresentar relatório mensal, contendo: serviços executados, serviços em andamento, estudos e levantamento realizados, informações sobre a situação dos sistemas, equipamentos, instalações, sugestões, etc., relação dos funcionários, admissões, substituições e/ou demissões, acidentes de trabalho, plano de melhoria.
- 17.7.26. Comunicar formalmente à CONTRATANTE situações de emergência, pânico e as não conformidades relativas à legislação de combate ao incêndio.
- 17.7.27. Capacitar continuamente seus profissionais nos novos protocolos e equipamentos que venham a ser implantados e utilizados, referentes ao seu escopo de atuação junto à NOVACAP, sem qualquer custo ou ônus adicional à contratante.
- 17.7.28. Indicar um preposto para supervisionar a execução das atividades descritas no contrato e neste Termo de Referência para representar a empresa perante a NOVACAP.
- 17.7.29. Encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 17.7.30. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 17.7.30.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
  - 17.7.30.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.
  - 17.7.30.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
  - 17.7.30.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
  - 17.7.30.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo.

17.7.30.6. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

17.7.30.7. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

17.7.30.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

II - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa.

III - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN n°. 5/2017.

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

VII - Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

VIII - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

IX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

X - Declaração de que, quando da assinatura do contrato disporá de sede, filial ou escritório em Brasília (DF), local no qual serão prestados os serviços, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas do CONTRATANTE.

XI - Os profissionais deverão usar uniformes, crachá com nome e função e equipamentos de proteção individual, previsto pelas normas de medicina sobre higiene e segurança do trabalho. O não atendimento poderá ensejar na aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

XII - Obrigatoriedade de utilização da Conta-Depósito Vinculada.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Informar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

18.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;

18.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

18.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações objeto do contrato, independentemente de permissão prévia, desde que especificamente credenciados e identificados;

18.5. Indicar as áreas onde os serviços serão executados tanto pelos brigadistas como pelos Chefes e Supervisor;

- 18.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 18.7. Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA;
- 18.8. Efetuar pagamento mediante a apresentação da fatura correspondente, após conferência e atesto da execução, no valor acordado em contrato, mediante depósito bancário no Banco de Brasília S/A – BRB;
- 18.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio da Comissão Gestora do Contrato, especialmente instituída para este fim, nos termos dos arts. 213 ao 238 do RLC, que contará como o apoio de servidores das Unidades onde os serviços serão prestados, formalmente designados para esta atividade, denominados Executores Locais do Contrato;
- 18.10. A Comissão Gestora do Contrato e os Executores Locais do Contrato manterão registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas;
- 18.11. As providências que ultrapassem a competência do Executor Local do Contrato serão submetidas à Comissão Gestora do Contrato e as que, por sua vez, ultrapassem a competência da referida Comissão, serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 18.12. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato.

## 19. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 20. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 21. **DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 21.1. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA;
- 21.2. A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;
- 21.3. O CONTRATANTE poderá recusar quaisquer materiais quando entender que os mesmos, ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular, conforme previsão descrita no Anexo IV – Acordo de Níveis de Serviços;
- 21.4. A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Administração, que designará um gestor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 21.5. A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas pela Administração;
- 21.6. A fiscalização do recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas dar-se-á, também, mediante consulta direta aos órgãos competentes sobre a situação de empregados da CONTRATADA, a exemplo: RECEITA FEDERAL quanto a Contribuição Previdenciária, MINISTÉRIO DO TRABALHO (direitos do trabalhador) e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (FGTS);

21.7. Solicitar, de forma amostral, anualmente ou ao final do contrato, cópia das rescisões de contratos de trabalho e verificar se foram homologadas sem ressalvas pelo sindicato da categoria ou pela Delegacia do Trabalho respectiva. Caso conste alguma ressalva, devem ser adotadas providências com o objetivo de verificar a pertinência do questionamento feito pelo empregado e, se for o caso, cobrar da empresa que cumpra a exigência fixada.

21.8. Na ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata este item, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas no edital e no CONTRATO.

## 22. **DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

22.1. Compete exclusivamente ao CONTRATADO, na consecução do objeto deste CONTRATO, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços;

22.2. O presente CONTRATO não gera qualquer vínculo empregatício entre a NOVACAP e o CONTRATADO e seus profissionais, e, ainda, de profissionais de empresas contratadas pelo CONTRATADO, não cabendo à NOVACAP nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados;

22.3. O CONTRATADO obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a NOVACAP venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

22.4. Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como seguro de acidentes de trabalho e outras obrigações legais e administrativas decorrentes de vínculo empregatício da CONTRATADA com seus empregados são de sua exclusiva responsabilidade;

22.5. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar à NOVACAP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na NOVACAP;

22.6. Vindo a NOVACAP a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizada a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios;

22.7. A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza a NOVACAP a proceder ao bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços na NOVACAP;

22.8. O estabelecido no item acima não exclui a prerrogativa da NOVACAP de utilizar o valor da garantia, se for o caso, para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso o CONTRATADO não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

22.9. A CONTRATADA está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

## 23. **DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

23.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

23.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

- 23.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 246 do Regulamento e Licitações e Contratos da Novacap.
- 23.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 23.5. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 23.5.1. o prazo de validade;
  - 23.5.2. a data da emissão;
  - 23.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 23.5.4. o período de prestação dos serviços;
  - 23.5.5. o valor a pagar; e
  - 23.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 23.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 23.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 23.7.1. não produziu os resultados acordados;
  - 23.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 23.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 23.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 23.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 23.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 23.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 23.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 23.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do fornecimento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

- 23.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela pendência, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 23.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 23.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 23.17. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = (TX/100) / 365$$
- EM = I x N x VP, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela em atraso

#### 24. DO REAJUSTE

24.1. Os custos decorrentes da mão-de-obra serão repactuados (espécie de reajuste) após 12 meses da data do acordo, convenção, dissídio coletiva de trabalho ou equivalente vigente à época de elaboração da proposta, conforme art. 201, § 1º, I do Regulamento. Os custos decorrentes do mercado, tais como materiais e equipamentos, dentre outros não convencionados, serão reajustados pela variação do IPCA/IBGE após 12 meses da data de apresentação da proposta, com fulcro no art. 201, § 1º, II, do Regulamento.

#### 25. DA CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 25.1. O contrato somente será assinado após a adjudicação e homologação da licitação, bem como de oferecimento da garantia contratual correspondente e demais procedimentos previstos no presente Termo de Referência.
- 25.2. É condição para a assinatura do Contrato, o atendimento ao art. 15 da Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, por parte da CONTRATADA, com relação às exigências legais, na implementação do Programa de Integridade e a apresentação do Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade (de acordo com os Anexos I e II do Decreto nº 40.388/2020), sendo desnecessária a transcrição de todos os termos da legislação e das consequências pelo descumprimento do requisito. O Programa de Integridade deverá estar perfeitamente aprovado e publicado pelo órgão competente do Distrito Federal.
- 25.3. Se a empresa vencedora do certame não comprovar o atendimento da legislação mencionada, a Administração deverá convocar o licitante remanescente para assinatura do contrato, e assim sucessivamente.
- 25.4. A apresentação de proposta no certame configura, independentemente de declaração expressa, a plena ciência do licitante de cumprimento do Decreto nº 40.388/2020, não tendo direito a qualquer tipo de indenização, podendo a Administração instruir processo administrativo de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções, caso seja comprovado prejuízo ao erário ou a participação fraudulenta no certame.

**26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 26.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO, devendo optar dentre uma das modalidades definidas no art. 149, § 3º, do RLC e §1º do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, quais sejam:
- I - Caução em dinheiro;
  - II - Seguro-garantia; ou
  - III - Fiança bancária.
- 26.2. O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da garantia contratual, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias vda assinatura da avença contratual.
- 26.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.
- 26.4. Farão parte integrante do contrato este Edital, seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 26.5. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e as cartas de fianças, seus endossos e aditamentos, devem expressar a Novacap como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital ou o termo de contrato ou termo aditivo aos quais se vinculam.
- 26.6. Os percentuais da garantia prestada inicialmente deverão ser mantidos durante a execução dos serviços contratados.
- 26.7. O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.
- 26.8. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 26.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 27.1. São sanções aplicáveis pela NOVACAP:
- I - Advertência;
  - II - Multa;
  - III - Suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Novacap, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 27.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 27.3. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas neste REGULAMENTO.
- 27.4. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela contratada. Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Novacap, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 27.5. O não pagamento da multa aplicada pela contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

- 27.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 20.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 27.7. O prazo da sanção prevista no inciso III do caput terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 27.8. A sanção prevista no inciso III do caput implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 27.9. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 27.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

## 28. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

- 28.1. Os critérios de aceitabilidade de preços será o de menor valor.
- 28.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 28.3. Não serão aceitos itens unitários cujos valores sejam superiores aos estimados nos termos deste Termo de Referência.
- 28.4. O critério de qualificação técnica a ser atendido pelo fornecedor é o disposto no presente Termo de Referência.

## 29. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 29.1. Os recursos orçamentários serão disponibilizados pela Diretoria Financeira da Companhia.

## 30. DA MATRIZ DE RISCO

- 30.1. MATRIZ DE RISCO é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BRIGDA DE INCÊNDIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.						
NATUREZA DO RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSABILIDADE	CAUSA	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDA MITIGADORA
1.CONTÁBIL	1.1 - Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária	Contratada	Mudança na legislação	Variação no custo para mais ou para menos Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	BAIXO	Reequilíbrio econômico-financeiro Formalização de aditivo

2. FINANCEIRO	2.1 - Atrasos no pagamento de faturas pela contratante	Contratante	Indisponibilidade de recursos financeiros	Atrasos no prazo inicial estimado Alterações no fluxo de caixa da contratada	MÉDIO	Aplicação de atualização financeira nas faturas pendentes
3. JURÍDICO	3.1 - Caso fortuito ou força maior	Contratante	Situações que configurem caso fortuito ou força maior tais como: temporais ou variações de custos decorrentes de pandemia.	Aumento do custo Atraso no prazo inicial estimado ou descontinuidade na prestação de serviços	ALTO	Reequilíbrio econômico-financeiro Formalização de aditivo
	3.2 - Impedimento de pagamento de faturas pela contratante devido à falta de certidões com prazo em vigência	Contratada	Impedimentos jurídicos para emissão de certidões por parte dos órgãos competentes Gestão ineficiente da empresa contratada	Alterações no fluxo de caixa da Contratada	MÉDIO	Notificação e Processo de Apuração de Responsabilidade
4. PESSOAL	4.4 - Greves, manifestações de funcionários	Contratada/ Administração Pública	Demanda por reposições salariais	Atraso no prazo inicial estimado	BAIXO	Garantia de manutenção dos serviços em face da essencialidade
5. TÉCNICO/ OPERACIONAL	5.1 - Atraso na entrega do objeto contratual por culpa da Contratada	Contratada	Falta de insumo para a entrega	Aumento do custo do produto Atraso no prazo inicial estimado	ALTO	Reequilíbrio econômico-financeiro Recuperação do prazo Aditivos contratuais
	5.2 - Erro na estimativa de Custo	Contratante	Erro na estimativa de preço orçado	Super ou subfaturamento	MÉDIO	Ampla pesquisa de preço em conformidade com a legislação Análise pormenorizada da proposta vencedora

**31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 31.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do RLC;
- 31.2. A CONTRATADA deverá comprovar por ocasião da cobrança, os serviços executados, e devidamente atestados, pelo Executor Local do Contrato;
- 31.3. É importante salientar que se porventura alguma situação não prevista neste termo de referência ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pelo RLC e pela legislação vigente;
- 31.4. A empresa é responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação, assim como outros que durante a execução do contrato poderão advir, os quais serão adaptados de acordo com a necessidade da Administração e oficializados à empresa, independente de termo aditivo;
- 31.5. Toda orientação formal relativa aos serviços provenientes do CONTRATANTE passará a fazer parte do Contrato e deverá ser fielmente acatada pela CONTRATADA.

**32. DOS ANEXOS**

- 32.1. Anexo I – Planilha de materiais e equipamentos para primeiros socorros/salvamento/serviços especiais para as propostas de preços;
- 32.2. Anexo II – Planilha de EPIs, materiais e equipamentos para combate a incêndio para as propostas de preços;
- 32.3. Anexo III – Planilha de uniformes para as propostas de preços;
- 32.4. Anexo IV – Acordo de Níveis de Serviços;
- 32.5. Anexo V – Da Retenção de Encargos Sociais (Lei nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.649, de 10 de setembro de 2013);
- 32.6. Anexo VI – Guia de Fiscalização;
- 32.7. Anexo VII – Planilha de Formação de Preços;
- 32.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Programa de Integridade.

**33. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Elaborado por:

**JOÃO CARLOS SCHUBERT**

Chefe da DISEV/DEMAP/DA

**DAVID GONZAGA PEREIRA DE ALMEIDA**

Chefe do DEMAP/DA

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme informações emitidas pela área técnica e demandante.

**ELLIE ISSA EL CHIDIAC**

Diretor Administrativo

**ANEXO I**

<b>MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA PRIMEIROS SOCORROS/ SALVAMENTO/ SERVIÇOS ESPECIAIS</b>				
<b>(para cada unidade do contrato)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor Global</b>
1	ÁGUA OXIGENADA VOLUME 10 RECIPIENTE COM 1 LITRO	1		
2	ÁLCOOL LÍQUIDO 70º, RECIPIENTE COM 1 LITRO	1		
3	ÁLCOOL IODADO RECIPIENTE COM 1 LITRO	1		
4	ALGODÃO EM BOLAS, PACOTE COM 100 GRAMAS	1		
5	ATADURA CREPE 10cm X 1,8m	10		
6	BANDAGENS TRIANGULARES TAMANHO G	5		
7	CURATIVO ADESIVO TRANSPARENTE, UMA CAIXA COM 40 UNIDADES	5		
8	MALETA DE PRIMEIROS SOCORROS 2 BANDEJAS 44 CM DE COMPRIMENTO, LARGURA 24 CM E ALTURA 22 CM	1		
9	COMPRESSAS DE GAZE ESTERILIZADAS 7,5 cm x 7,5 cm, 1 PACOTE COM 10 UNIDADES	10		

10	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10cmx4,5m	1		
11	LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO CAIXA COM 100 UNIDADES	1		
12	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL CAIXA COM 50 UNIDADES	1		
13	MASCARA PARA RCP DESCARTÁVEL	10		
14	SPRAY ANTI-SÉPTICO 50 ML	1		
15	PROTETOR DE QUEIMADURAS E EVISCERAÇÕES 1,2m x 0,90 m	5		
16	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 500ml	2		
17	TALAS MOLDAVEIS – G	2		
18	TALAS MOLDAVEIS – P	2		
19	TALAS MOLDAVEIS– M	2		
20	PINÇA DISSECÇÃO 16cm	1		
21	TERMÔMETRO DIGITAL PARA TEMPERATURA CORPORAL	1		
22	TESOURA COM PONTAS ARREDONDADAS 7"	1		
23	CONJUNTO AFERIDOR DE PRESSÃO DIGITAL (ESTETOSCÓPIO E ESFIGNOMANÔMETRO)	1		
24	IMOBILIZADOR LATERAL DE CABEÇA PARA ADULTO COM TIRANTES	1		
25	PRANCHA DE RESGATE RÍGIDA EM POLIETILENO COM TIRANTES	1		
26	CADEIRA DE RODAS C/ BRAÇOS BILATERAIS, PEDAIS REBATÍVEIS LATERALMENTE E REMOVÍVEIS, ESTOFAMENTO EM MATERIAL IMPERMEÁVEL E DE ALTA RESISTÊNCIA,	1		

	SUORTE PESO ATÉ 160KG			
27	COLAR CERVICAL RÍGIDO REGULÁVEL 16 POSIÇÕES	1		
28	COLAR CERVICAL INFANTIL	1		
29	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO	1		
30	REANIMADOR PULMONAR MANUAL INFANTIL	1		
31	DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO(DEA)	1		

**ANEXO II**

<b>EPIs, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA COMBATE A INCÊNDIO (para cada unidade do contrato)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor Global</b>
1	ALAVANCA	1		
2	TESOURA ALICATE CORTA CABO E VERGALHÃO 24"	1		
3	ALICATE UNIVERSAL 8"	1		
4	CAIXA METÁLICA PARA FERRAMENTAS COM 5 GAVETAS, 50CM DE COMPRIMENTO X 20 DE ALTURA X 20 DE LARGURA	1		
5	CAPACETE DE PROTEÇÃO PARA BOMBEIRO- MODELO COM QUEBRA-TELHA	4		
6	CONE DE SINALIZAÇÃO 75CM	10		
7	ROUPA DE APROXIMAÇÃO ANTICHAMAS PARA COMBATE AO INCÊNDIO, COMPOSTO POR JAQUETA, CAPUZ BALACLAVE E CALÇA.	2		
8	PAR DE LUVAS ANTICHAMAS PARA COMBATE AO INCÊDIO	4		

9	PAR DE BOTAS DE APROXIMAÇÃO PARA COMBATE AO INCÊNDIO, COM MATERIAL RETARDANTE A CHAMAS E ISOLAMENTO ELÉTRICO.	4		
10	CORDA DE NYLON DE 12mm DE DIAMETRO x 100 METROS DE COMPRIMENTO	1		
11	CORRENTE PLÁSTICA ZEBRADA AMARELO E PRETO, 50 METROS DE COMPRIMENTO	1		
12	JOGO DE CHAVE DE FENDA COM 7 PEÇAS	1		
13	JOGO DE CHAVE PHILIPS COM 5 PEÇAS	1		
14	LATERNA RECARREGÁVEL COM 30 LEDS	2		
15	MACHADO LENHADOR	1		
16	PICARETA	1		
17	MARRETA 3KG	1		
18	MEGAFONE PORTÁTIL COM BATERIA RECARREGÁVEL – MICROFONE DESTACÁVEL – ALCANCE 1.000 METROS – POTÊNCIA MÍNIMA 50 W.	1		
19	PÉ DE CABRA 50 CM	1		
20	PONTEIRO DE AÇO DE 10"	1		
21	SERROTE	1		
22	TALHADEIRA DE AÇO COM 300MM X 25MM	2		
23	APITOS	2		
24	CHAVE DE GRIFO nº 14"	1		
25	JOGO DE CHAVE ESTRELA E BOCA COM 10 PEÇAS DE 6MM A 22 MM	1		
26	RÁDIO TRANSCÉPTOR PORTÁTIL	4		

**ANEXO III**

<b>ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES</b>				
<b>ITEM</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL POR BRIGADISTA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
1	GANDOLA EM TECIDO "RIP-STOP" PADRÃO ESTIPULADO PELO CBMDF, FAIXAS REFLETIVAS, E NO BOLSO DO LADO ESQUERDO A LOGO DA EMPRESA, ACIMA DO BOLSO DIREITO O NOME E A TIPAGEM SANGUÍNEA.	2		
2	CALÇA EM TECIDO "RIP-STOP" PADRÃO ESTIPULADO PELO CBMDF, NORMA TÉCNICA Nº 07/2011.	2		
3	CINTO CONFECCIONADO EM POLIÉSTER, COM FIVELA E PONTEIRA PRATA	2		
4	CAMISETA NA COR APROVADA PELO CBMDF PARA A CONTRATADA.	2		
5	PAR DE COTURNO CABEDAL EM COURO NOBUK HIDROFUGADO, ESPESSURA DE 2MM, DUBLADO COM TECIDO DE POLIÉSTER E COLARINHO DE COURO PELICA. FORRAÇÃO INTERNA DE ACRÍLICO AUTOMOTIVO, COM ISOLAMENTO TÉRMICO EM EVA. REFORÇO INTERNO DE MATERIAL TERMOPLÁSTICO LEVE E RESISTENTE, NO BICO E CALCANHAR. SOLADO DE BORRACHA MACIÇO, VULCANIZADO AO CABEDAL, RESISTENTE A CORRENTE ELÉTRICA. VEDAÇÃO RESISTENTE A ÁGUA OU 100% IMPERMEÁVEL.	2		
6	PAR DE MEIÃO DE TECIDO 60% ALGODÃO, 39% POLIAMIDA E 1% ELASTANO, COR PRETA, DE BOA QUALIDADE.	2		
7	BOMBACHAS ELÁSTICO	2		
8	BLUSA DE FRIO TIPO JAPONA	2		

## **ANEXO IV**

### **ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

#### **1. DOS REQUISITOS**

Os indicadores serão utilizados na gestão do **CONTRATO** para comprovar quantitativamente que os serviços contratados estão sendo executados com a qualidade acordada entre as partes. O não cumprimento dos níveis de serviços implicará em desconto no valor a pagar de acordo com o GRAU DA INFRAÇÃO detectada no serviço correspondente, nos moldes deste acordo.

Ressalta-se que tais ajustes visam **assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços**, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução.

Ressalta-se ainda, que o acompanhamento visa evitar a ocorrência de irregularidades graves na execução, tais como a falta de pagamento ou pagamento atrasado de salários, verbas rescisórias, férias, FGTS, décimo terceiro salário, contribuições previdenciárias.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o **RELATÓRIO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS**, que conterá, no mínimo:

- a) Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao Contrato;**
- b) Número do Contrato;**
- c) Partes contratuais;**
- d) Síntese do objeto;**
- e) Resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do Contrato - lista mensal de infrações;**
- f) Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços(uma das cinco faixas);**
- g) Ata preenchida conforme item 3.**

O não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante nas **03 (três) primeiras ocorrências** poderá ser objeto apenas de **notificação**.

A empresa Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

#### **1.1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO**

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na **“RELAÇÃO DE INFRAÇÕES DIÁRIAS”**, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com os mesmos indicadores, intitulada **“Lista Mensal de Infrações”**.

O Executor do Contrato, deverá dentre outras coisas, solicitar CÓPIA DAS RESCISÕES de Contratos de Trabalho a fim de verificara existência de RESSALVAS na homologação realizada pela Delegacia de Trabalho. Caso positivo, deverá acionar a Contratada quanto ao cumprimento da ressalva estabelecida.

**2. RELAÇÃO DE INFRAÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE INFRAÇÕES**

As Relações de Infrações Diárias deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o preenchimento das ocorrências na LISTA MENSAL DE INFRAÇÕES, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

A Relação de Infrações Diárias e a Lista Mensal de Infrações a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços, terão os indicativos abaixo:

**LISTA MENSAL DE INFRAÇÕES**

Nº PROCESSO: \_\_\_\_\_/2022

Nº CONTRATO: \_\_\_\_\_/2022

OBJETO: \_\_\_\_\_

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_

**2.1. DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES**

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

DATA DA INFRAÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	ITEM/DESCRIÇÃO SINTÉTICA	PONTOS	ASSINATURA PREPOSTO

**NOTA: O Item/Descrição refere-se às infrações descritas na Tabela 3.**

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**EXECUTOR/GESTOR DO CONTRATO**

### 3. DA FALHA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3, respeitada a gradação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e **alcançar o total de 20 pontos**, cumulativamente.

**Tabela 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

### 4. DA CONFIGURAÇÃO DA IDONEIDADE

O comportamento previsto no item 1, letra “e”, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos não abarcados pela legislação vigente.

### 5. DOS NÍVEIS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE aplicará DESCONTOS no pagamento devido à CONTRATADA conforme a gradação estabelecida na tabela abaixo:

**Tabela 2**

NÍVEL	FATOR DE ACEITAÇÃO/PONTOS	CORRESPONDÊNCIA	DESCONTO NA FATURA %
1	De 00 a 03	100% de avaliação dos serviços	0,0
2	De 03 a 33	98% de avaliação dos serviços	2

3	De 33 a 66	95% de avaliação dos serviços	5
4	De 66 a 99	90% de avaliação dos serviços	10
5	De 100 a 132	85% de avaliação dos serviços	15
6	Acima de 132	80% de avaliação dos serviços e penalização conforme Contrato	20

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da NOVACAP quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
Para os itens a seguir, <b>deixar de:</b>			

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida neste edital.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no Contrato.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
26	Realizar o recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social.	6	Por ocorrência e por dia
27	Emitir o cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.	6	Por ocorrência e por dia

28	Entregar a garantia contratual nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia
29	Realizar o recolhimento do FGTS dos empregados.	6	Por ocorrência e por dia
30	Apresentar quando solicitado o extrato de FGTS dos empregados.	6	Por ocorrência e por dia
31	Deixar de apresentar CÓPIA DAS RESCISÕES de Contratos de Trabalho, quando solicitado.	2	Por ocorrência e por dia

## 6. DAS COMINAÇÕES LEGAIS

Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e no RLC, ficará impedida de licitar e contratar com a NOVACAP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação ou proporcional ao dano, se constatadas as hipóteses de negligência, imprudência ou imperícia, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.

## 7. DA DEDUÇÃO DA MULTA

Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a letra “c” do item 6, o valor relativo às multas ou deduções de receitas aplicadas em razão do item 5.

## 8. DO RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O retardamento da execução dos serviços estará configurado quando a CONTRATADA: Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Acordo será parte integrante do instrumento Contratual entre as partes.

## **ANEXO V**

### **DA RETENÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS**

**(Lei nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.649, de 10 de setembro de 2013.)**

1. As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e serão depositados pela contratante em conta vinculada, doravante, denominada conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

1.1. A movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações a seguir:

1.1.1. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

**I - 13o (décimo terceiro) salário;**

**II - férias e um terço constitucional de férias;**

**III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e**

**IV - encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.**

1.2 A contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta se constituirá anexo do Edital, o qual determinará os termos para a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

1.3 O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos deste Anexo.

2. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

2.1. solicitação da contratante, mediante ofício, de abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, conforme disposto no item 1;

2.2. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita a contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, nos termos do Termo de Cooperação Técnica.

3. O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

3.1 Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no item 3 deste Anexo implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 1.1.1, retidos por meio da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

5. O Edital deverá conter expressamente as regras previstas neste Anexo e documento de autorização para a criação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela contratada.
6. A contratante poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
7. O Edital deverá informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 7.1. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.
- 7.2. O Edital deverá informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha apresentada pelos proponentes.
8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos neste Anexo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 8.1 Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 8.2 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 8.3 A autorização de que trata o item 8.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
9. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
10. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
11. Os valores a serem provisionados serão os discriminados conforme tabela a seguir, de acordo com o Decreto nº 36.164/2014, que alterou o Decreto nº 34.649/2013, bem como todas as regras determinadas pela legislação incidente no âmbito do Distrito Federal:

#### **RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS**

#### **ANEXO RESERVA - MENSAL PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS**

<b>PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS</b>	
<b>ITEM</b>	<b>%</b>

13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e Abono de Férias	11,11% (onze vírgula onze por cento)
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	4,00 % (quatro por cento)
13º Salário sobre Férias (sugestão de retirada. Deixar igual CNJ)	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)
<b>TOTAL</b>	<b>30,83%</b>

\* Deve-se considerar as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) para cálculo de incidências, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_/\_\_\_

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, estabelecido(a) \_\_\_\_\_, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_/\_\_\_-\_\_\_, neste ato, representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_(cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, \_\_\_\_\_, estabelecido(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado(a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, representado(a) pelo seu \_\_\_\_\_ (cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP.
- 3. Rubricas** – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP.

- 4. Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação** – cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 5. Usuário(s)** – empregados da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- 6. Partícipes** – referência ao órgão da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e à Instituição Financeira.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP**, bem como viabilizar o acesso da **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP** aos saldos e extratos das contas abertas.

- 1.** Para cada **Contrato** será aberta uma **conta-depósito vinculada** em nome do **Prestador de Serviços do Contrato**.
- 2.** A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP**, pagos ao **Prestador de Serviços dos Contratos** e será denominada **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação**.
- 3.** A movimentação dos recursos na **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP**.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

- 1.** A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP** firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
- 2.** A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP** envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP** e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
- 3.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP** e abre conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP** e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
- 4.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP** arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP**, contendo o número da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
- 5.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP** credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP** na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP** e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP** solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP**, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração Pública Federal via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP**, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP** às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

## CLÁUSULA QUARTA

### DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.

3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.

4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico.

5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter

irrevogável e irretroatável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.

**6.** Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.**

**7.** Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**

**8.** Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**

**9.** Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**

**10.** Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

**11.** Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

**12.** Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

**13.** Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.

**14.** Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

#### **À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:**

**1.** Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP.**

**2.** Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.

**3.** Informar à **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.

**4.** Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.

**5.** Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.

**6.** Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.

7. Informar à COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos, serão dirimidos pela no foro desta Capital.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

REPRESENTANTE LEGAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP

---

REPRESENTANTE LEGAL

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF

Nome:

CPF:

**ANEXO I DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ – NOVACAP

Brasília \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Personalizado: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do** Ordenador de Despesas da NOVACAP

ou do servidor previamente designado pelo ordenador

**ANEXO II DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº** \_\_\_\_/\_\_\_\_

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Brasília \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

Senhor \_\_\_\_\_,

Em atenção ao Ofício \_\_\_\_\_ informamos que o representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, deverá comparecer à agência \_\_\_\_\_ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº 5, de 26 de maio de 2017, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº \_\_\_\_\_.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP.

\_\_\_\_\_  
**Gerente**

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da NOVACAP

Endereço

**ANEXO III DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Brasília \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, na Agência \_\_\_\_\_, da Instituição Financeira \_\_\_\_\_, prefixo \_\_\_\_\_, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da SLTI/MP:

Agência : \_\_\_\_\_

Conveniente Subordinante: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Cidade/Município: \_\_\_\_\_

Comunico que essa Companhia poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio \_\_\_\_\_.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP.

Atenciosamente,

---

**Gerente**

**ANEXO IV DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)
-----------------------------------

Ofício nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Brasília \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ \_\_\_\_\_ da conta nº \_\_\_\_\_ da agência nº \_\_\_\_\_ de titularidade de \_\_\_\_\_,

(nome do proponente)

Inscrito sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ
------------------------	---------	-------	-----------

Atenciosamente,

---

**Assinatura do**

**Ordenador de Despesas da NOVACAP/ou**

**empregado previamente designado pelo ordenador**

**ANEXO V DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Brasília \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Senhor \_\_\_\_\_,

(nome do representante da NOVACAP)

Em atenção ao seu Ofício nº \_\_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº \_\_\_\_\_, da agência nº \_\_\_\_\_, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ
------------------------	---------	-------	-----------

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

(nome do Gerente)

**Nº da Agência da Instituição Financeira**

**ANEXO VI DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**A U T O R I Z A Ç Ã O**

À Agência \_\_\_\_\_ da Instituição Financeira \_\_\_\_\_

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP**, solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº \_\_\_\_\_ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP**, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do titular da conta-depósito

**ANEXO VII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

### **A U T O R I Z A Ç Ã O**

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ – \_\_\_\_

Brasília \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os empregados a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes
-----	------	-------------------

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Ordenador de Despesas da NOVACAP ou  
do empregado previamente designado pelo ordenador**

**ANEXO VIII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ – \_\_\_\_

Brasília \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela NOVACAP)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação –, pertencente ao CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, na Agência nº \_\_\_\_\_, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado entre essa empresa e esta COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL aos saldos da referida conta – depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula\_\_\_\_\_ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

---

**Assinatura do Ordenador de Despesas da NOVACAP ou do empregado previamente designado pelo ordenador**

## **ANEXO VI**

### **GUIA DE FISCALIZAÇÃO**

#### **1. FISCALIZAÇÃO INICIAL**

##### **(NO MOMENTO EM QUE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS É INICIADA)**

1.1. Deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

1.2. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

1.5. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

1.6. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

1.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

## **2. FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)**

- 2.1 Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de **onze por cento** sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- 2.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 2.3 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **3. FISCALIZAÇÃO DIÁRIA**

- 3.1. Devem ser evitadas ordens diretas da NOVACAP dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- 3.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.
- 3.3. Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

## **4. FISCALIZAÇÃO ESPECIAL**

- 4.1. É necessário observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, observado o disposto no RLC, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- 4.2. A Administração precisa se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.
- 4.3. A Administração precisa se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

## **5. FISCALIZAÇÃO POR AMOSTRAGEM**

- 5.1. A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.
- 5.2. A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.
- 5.3. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;
- 5.4. A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:
  - 5.4.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);
  - 5.4.2. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

## **6. FISCALIZAÇÃO QUANDO DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DOS CONTRATOS**

6.1. A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

6.1.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.1.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

6.1.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.1.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.2. A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

## **7. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE**

7.1 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra deverão oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

7.2 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

## **ANEXO VII**

### **PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

#### **MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

A planilha de custos e formação de preços para cada cargo deverá ser elaborada conforme VII-D da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05, de 26/05/2017, devendo-se observar as determinações da legislação e normativos aplicáveis, do MPRN, do TCERN, do TCU, do MPOG, dentre outros órgãos de controle, sob pena de desclassificação.

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>			
<b>MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS</b>			
<b>Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.</b>			
Módulo 1- Composição da Remuneração			
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
<b>Total</b>			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
<b>Total</b>			

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT (considerar o FAP vigente no cálculo)		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
<b>Total</b>			

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Benefício xxx		
D	Outros (especificar)		
<b>Total</b>			

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>	

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
<b>Total</b>			
<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
<b>Total</b>			
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>			
<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença-Paternidade		
D	Ausência por acidente de trabalho		

E	Afastamento Maternidade		
F	Outros (especificar)		
<b>Total</b>			
<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>			
<b>4.2</b>	<b>Intra jornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Intervalo para repouso e alimentação		
<b>Total</b>			
<b>Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intra jornada		
<b>Total</b>			
<b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b>			
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
<b>Total</b>			

<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
<b>Total</b>			
<b>2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos		
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>			
<b>F</b>	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
<b>Valor Total por Empregado</b>			

Obs.: realizar o cálculo de tributos de acordo com o regime tributário adotado pela empresa, devendo comprovar sua opção. A empresa também deverá comprovar o seu FAP (Fator de Acidentário de Prevenção).

## **ANEXO VIII**

### **DECLARAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

Ref.: Pregão Eletrônico nº ...

A empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., estabelecida na(o) ..., neste ato representada pelo Sr.(a). ..., CPF nº ..., declara, para todos os fins, que tem ciência da obrigatoriedade de cumprimento do disposto no art. 2º do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, no tocante à apresentação dos documentos adiante descritos, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis após notificada, como condição para celebração do contrato, caso seja declarada vencedora do certame:

I - Relatório de Perfil, nos termos do Anexo I do Decreto nº 40.388/2020; e

II - Relatório de Conformidade do Programa de Integridade, nos termos do Anexo II do Decreto nº 40.388/2020.

Declara, ainda, estar ciente que o descumprimento da obrigação resultará na convocação do licitante remanescente e poderá dar ensejo à abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidades, visando a aplicação de eventuais sanções, caso seja comprovado prejuízo à Administração, e que não serão aceitos documentos com conteúdo meramente protelatório.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Brasília, ... de ... de 2022.

Dados do Licitante e do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS SCHUBERT - Matr.0073701-1, Chefe da Divisão de Segurança e Eventos**, em 01/08/2022, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID GONZAGA PEREIRA DE ALMEIDA - Matr.0073623-6, Chefe do Departamento de Materiais e Patrimônio**, em 01/08/2022, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 02/08/2022, às 11:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=92121171)  
verificador= **92121171** código CRC= **A0F5FE15**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2391